



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Pago
24/03

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Memorando : 151/2025
Data : 24/03/2025
Do : Gabinete SMS
Para : Fundo Municipal de saúde
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justifico a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº 8826/2022, nota fiscal nº 38891 no valor de R\$ 5.562.44 (Cinco mil quinhentos e sessenta e dois com quarenta e quatro) originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS inscrita no CNPJ sob nº 85247385000149. Aquisição de soro para unidades de saúde, conforme requisição 091/ almoxarifado. p.e 084/2021.

A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público, o que acarretaria insegurança e danos irreparáveis aos usuários dependentes deste serviço.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao empenho nº 8826/2024, de nota fiscal nº 38891 originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS inscrita no CNPJ sob nº, 85247385000149 datada de



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

25/11/2024, no valor de R\$ 5.562.44 (Cinco mil quinhentos e sessenta e dois com quarenta e quatro) seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Terezinha Palma Ricaldone Mtr 7081/11519
Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

Terezinha Palma Ricaldone
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 7081 - 11519